DECRETO Nº 625

de 06 de abril de 1993.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuicões que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 06 de abril de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato , de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

DECRETO Nº 625

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADÓPOLIS

ANEXO

I - DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

I - 2 (dois) representantes do Setor Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) representantes do ERSA-50, de Ribeirão Preto - SP;

III - 1 (um) representante da área médica;

IV - 1 (um) representante da área odontológica;

V - 1 (um) representante dos prestadores de serviços da área médica do município;

VI - 1 (um) representante da área de assistência social do município;

VII - 1 (um) representante da área empresarial municipal;

VIII - 9 (nove) representantes dos usuários (representação paritária) assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes dos industriários;

b) 2 (dois) representantes dos comerciários;

c) 1 (um) representante do Lions Club de Pradópolis;

d) 1 (um) representante do Centro Social de Pradópolis;

e) 2 (dois) representantes da área educacional;

f) 1 (um) representante da área estudantil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - do Diretor Municipal de Saúde, os representantes do orgão municipal de saúde;

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 - Fone(016) 681.1121 - Pradópolis, Est. de São Paulo

II - do Diretor da ERSA-50, de Ribeirão Preto, os representantes da referida entidade;

III - do responsável por cada entidade referida nos itens III, IV, V, VI, VII, e dos sub-itens "c", "d", "e" e "f" do Art. 1º;

IV - pela Conferência Municipal de Saúde os referidos nos sub-itens "a" e "b" do item VIII do Art. 1º;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste art. poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano. As justificativas do membro faltoso serão fornecidas ao plenário pelo Presidente, no início da sessão. Em caso de dispensa de membro faltoso, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal a referida dispensa solicitando substituição. Esta será feita por indicação ao Prefeito Municipal pela entidade ou órgão ao qual pertence o dispensado.

§ 4º - Ao término do mandato do Prefeito Municipal todos os membros do Conselho Municipal de Saúde estarão, automaticamente, dispensados de suas funções.

II - DO MODO DE ATUAÇÃO:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias e as extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença de maioria de seus membros e as decisões serão tomadas mediante votação, sendo aprovada a proposta que somar maior número de votos.

§ 2º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto em cada turno de votação.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, terá o voto de qualidade e poderá, ainda, deliberar "ad referendum" do Conselho. Toda a deliberação "ad referendum" terá que ser submetida à apreciação do plenário na primeira reunião subseqüente, fazendo

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 - Fone(016) 681.1121 - Pradópolis, Est. de São Paulo

parte da ordem do dia.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em seus impedimentos, será substituido por um dos membros do Conselho, eleito pelo plenário no início da sessão ordinária ou extraordinária.

III - DAS FINALIDADES:

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - elaborar plano de saúde para o município objetivando atender as necessidades primárias de saúde da comunidade, estabelecendo diretrizes de atendimento ao nível primário e encaminhamento aos níveis secundário e terciário dos problemas de maior complexidade;

II - fiscalizar a execução do plano de saúde proposto, através de relatórios mensais ou trimestrais, elaborados pelos serviços de saúde, os quais, deverão ser submetidos à votação;

III - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde de maneira integral, através de relatórios mensais ou trimestrais preparados pelos seus responsáveis, incluindo receita e despesa, os quais deverão ser submetidos à aprovação do plenário através de votação;

IV - analizar a política de desenvolvimento de recursos humanos constante do plano de carreira, cargos e salários do governo municipal;

V - analizar e opinar sobre contratos ou convênios de área de saúde que vierem a ser propostos;

VI - articular-se com orgãos de saúde nos níveis estadual e federal visando integração das atividades;

VII - compatibilizar sua atuação com as disposições do art. 2º do Decreto nº 555, de 14 de março de 1991.

IV - DAS REUNIÕES:

Art. 4º - A data e hora da reunião do Conselho para o mês seguinte serão marcadas no início da cada reunião. A última reunião do ano marcará a data e hora da primeira reunião do ano seguinte.

§ 1º - Será expedida pelo Presidente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, comunicado contendo a pauta da reunião, o

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 - Fone(016) 681.1121 - Pradópolis, Est. de São Paulo

qual será encaminhado a cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A pauta da reunião será dividida em três partes: A primeira será reservada à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior. A segunda servirá para comunicações do Presidente e dos membros do Conselho, não devendo o tempo desta parte ultrapassa a 30 (trinta) minutos. A terceira parte conterá a pauta de discussões.

§ 3º - Todos os ítens constantes da pauta serão analisados e votados. Quando necessário e para facilitar as discussões, o Presidente designará um relator para apresentar determinado item da pauta.

§ 4º - Toda a reunião será registrada em ata por um secretário membro do Conselho, convidado especialmente pelo Presidente.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho às reuniões não será remunerada e será considerada trabalho voluntário relevante para a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 06 de abril de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 - Fone(016) 681.1121 - Pradópolis, Est. de São Paulo